



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação N° 035/2026/CER/EXT – Comissão Eleitoral Regional

Reunião Ordinária nº de 10 de julho de 2026.	
Processo nº	
Assunto	Análise e deliberação sobre denúncias de infração ao Regulamento Eleitoral.
Interessado(a)	

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF nº 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF nº 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em Brasília, no dia 10 de julho de 2026, em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista na Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, ao apreciar os processos nºs 07.005.211003/2026, 07.012.210866/2026 e 07.005.211007/2026, referente à manifestações de infração ao Regulamento Eleitoral nas eleições do Sistema Confea, Crea e Mútua no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-DF relativos à eleição do presidente do Crea-DF e às eleições dos membros das Diretorias das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução 1.150, de 25 de abril de 2025 aprovou o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Eleitoral Regional (CER-DF) para atuar como órgão decisório e deliberativo no âmbito regional, zelando pela legitimidade, moralidade e isonomia do processo eleitoral, conforme o Art. 9º, inciso I, do Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO as 11 (onze) reclamações formalizadas por diversos profissionais (Processo nº 07.005.211007/2026) no dia da eleição (03/07/2026), relatando o disparo massivo de mensagens padronizadas solicitando votos para as candidaturas de Adriana Resende, Karine Moreira e Guilherme Louly por meio do número +55 11 95213-4800;

CONSIDERANDO que os autores das reclamações do processo nº 07.005.211007/2026 são: Fabyola Resende; Gabriel Dolabella; Roberta Nascentes Anselmo; Cleuber Cardozo; Gustavo D'Angiolella; José Lázaro Calais; Keiso Santos; Marcelo Leme Vilela; Paolo Santos e Gomes; Rodrigo Sombra de Carvalho e Waldyr Lopes ;

CONSIDERANDO reclamação protocolada pelo Sr. Adriano Silva Arantes (Processo nº 07.005.211003/2026) sobre o recebimento, em 24 de junho de 2026, de mensagem eletrônica de propaganda do candidato Pedro Assad, alegando o uso não autorizado de seu endereço de e-mail para fins eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida via Ouvidoria (Processo nº 07.012.210866/2026) referente a uma denúncia anônima sobre uma abordagem telefônica indevida realizada no dia da eleição por um

suposto assessor da candidata Adriana Resende com o objetivo de solicitar voto e apoio eleitoral;

CONSIDERANDO que esta Comissão, agindo com a urgência necessária e em exercício de seu poder de polícia, expediu notificações de advertência em caráter cautelar e preventivo ainda no dia 03/07/2026, aos candidatos Adriana Resende, Karine Moreira e Guilherme Louly, visando a cessação imediata das condutas denunciadas e a preservação da isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO a orientação oficial emitida pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) em 07/07/2026, a qual estabelece que, em representações cujo objeto seja estritamente a apuração de propaganda irregular, o encerramento do pleito torna inviável a produção de efeitos práticos pretendidos, autorizando o reconhecimento da perda superveniente do objeto;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico de 09/07/2026, que recomenda o acatamento integral da diretriz federal, uma vez que não foram aplicadas sanções pecuniárias ou de outra natureza antes do fechamento das urnas que justificassem a continuidade do rito processual;

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026 DELIBEROU,

1. Acolher integralmente a manifestação da Assessoria Jurídica da CER-DF.
2. Declarar a extinção dos processos nº 07.005.211003/2026, 07.012.210866/2026 e 07.005.211007/2026, sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto da demanda, conforme orientado pela CEF.
3. Determinar a notificação dos denunciantes e dos candidatos citados acerca do teor desta deliberação.
4. Promover o arquivamento definitivo dos autos após o cumprimento das comunicações de praxe.

Votaram a favor da presente deliberação: Antônio Queiroz Barreto, Débora Tomaz Cantuária Clemente , Ana Szervinsk Bernardes e Eduardo Pickler Schulter.

Membros presentes:

Antônio Queiroz Barreto - Conselheiro(a) Titular / Coordenador(a)

Débora Tomaz Cantuária Clemente - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Ana Szervinsk Bernardes - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Eduardo Pickler Schulter - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Brasília-DF, 10 de Julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 10/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 10/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 10/07/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PICKLER SCHULTER, , em 10/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 10/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)